

01-0337/2003



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0337/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0337/2003 DE 03/06/03

PROMOVENTE: VEREADOR

ARSELINO TATTO

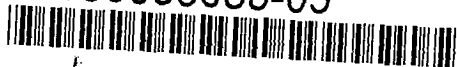
E N E N T A :

"DENOMINA RUA MARÇAL DE SOUZA, ATUAL RUA 4, LOCALIZADA NA BARRAGEM - SUBPREFEITURA DA CAPELA DO SOCORRO".

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 12:14:37

O B S

00000056088-05



ARQUIVADO EM

12/01/2005

VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 337 de 03
Adelina Ciccone - Ans. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: **03 JUN 2003**
Constituição e Justiça
Política Urb. Metrop. e M. Amb.
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0337/2003

“Denomina Rua Marçal de Souza, atual
Rua 4, localizada na Barragem –
Subprefeitura da Capela do Socorro”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

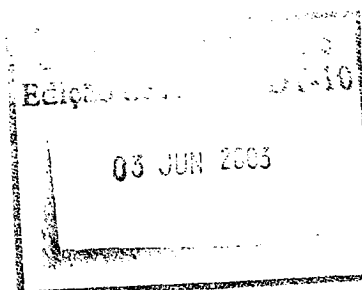
Art. 1º - Denomina Rua Marçal de Souza, a atual Rua 4, localizada na Barragem – Subprefeitura Capela do Socorro.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Arselino Tatto
Arselino Tatto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 224 e folha de informação sob nº
25 29/06/03 *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

JUSTIFICATIVA

Trata-se de antiga reivindicação dos moradores. Acreditam ser justa a homenagem aos povos indígenas que contribuíram de forma grandiosa para cultura e história do nosso país.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Marçal foi um defensor incansável de seu povo e um dos líderes percursores das lutas Guarani pela recuperação e pelo reconhecimento de seus territórios tradicionais, em Mato Grosso do Sul. Foi também um dos idealizadores do movimento indígena, em nível nacional, chegando a ser da primeira diretoria da União das Nações Indígenas (UNI), fundada em 1980. Foi assassinado a tiros, em 25 de Novembro de 1983, na aldeia Campestre, por Rômulo Camarra, capataz de Líbero Monteiro Lima, fazendeiro invasor da terra indígena Pirakuá, mandante do crime, Líbero ocupava 80% da antiga aldeia Pirakuá, reivindicada pelos Guarani. Na assembléia dos povos indígenas do estado, em 1980, ele declarou: "Sou uma pessoa marcada para morrer, mas por uma causa justa a gente morre...".

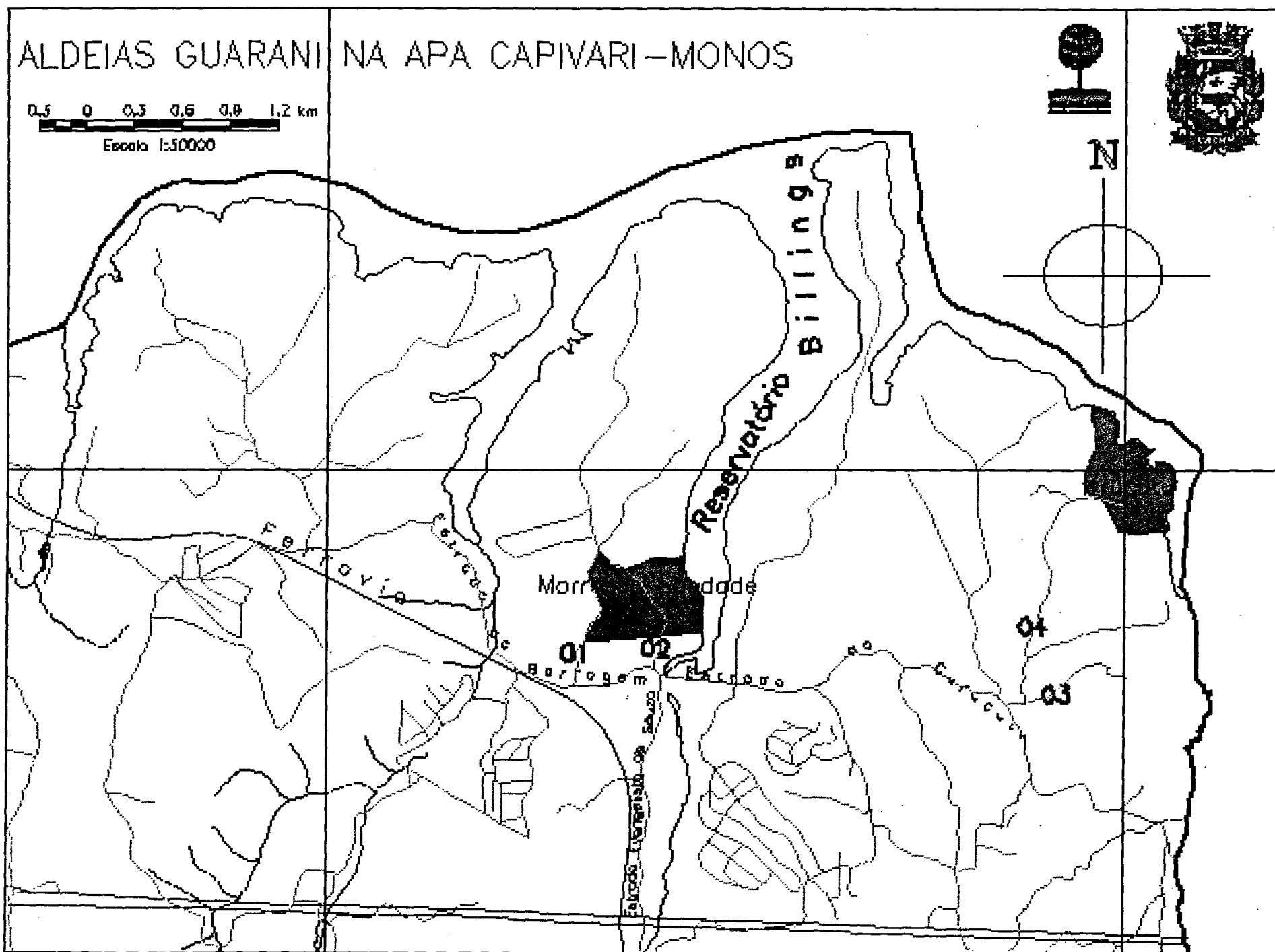
330000.0

335000.0

ALDEIAS GUARANI NA APA CAPIVARI-MONOS

0,5 0 0,3 0,6 0,9 1,2 km

Escala 1:50000



01 -

Estrada KA'AGUY POTY

02 -

Estrada KCHAKA'I

7360000

03 - Angelo Kacta

04 - Margal de Souza

Folha nº 04 do proc.
 Nº 337 de 03
 Adelina Cioara - Acs. Parlamentar
 RF. 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 01-337 de 03 09 06 03 (a) Adelina

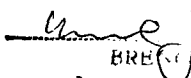
Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 09-06-03

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

12/6/03


BRENO MANDELMAN
Assessor Rec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12.6.03 às 15:40 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador ANTONIO PAGES - BARAHO
para relatar

Em 25

Do e Justiça
de 2003

Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº
.....

Em

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário

Secretário

11.130



Folha nº	0637	do
Processo	327537	
Carlos T. Silva		

Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0337/2003, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (Rua Marçal de Souza) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0337/2003 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha nº 04 deste projeto, contendo a localização da via, bem como da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/06/03.

Augusto Campos
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEFIRO

30/06/03

Presidente

A LEG 3
02/07/03
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

RECEBIDO EM LEG3

EM 03/07/03

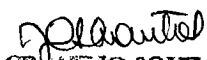
ÀS 16:10 h.


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Constituição e Justiça.

04/07/2003


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

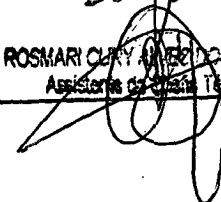
Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

04/07/2003


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE 3, juntado 1 nesta data
documento 0 o papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 07109
Em 18/07/03


ROSMARI CLARY AMÉRICO SANTOS
Assistente de Seção Técnica



Folha nº.....07.....do proc.
nº 01-937 de 03
ROSMARI CURY ALVES DA SILVA
Assessora de CM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 07 de julho de 2003.

18 - DF-LED3
OFICIO N.0395/2003.

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 337/03, de autoria do Vereador Arselino Tatto – que denomina Rua Marçal de Souza a atual Rua 4, localizada na Barragem – Subprefeitura da Capela do Socorro, solicitando-lhe que, através de CASE/SEHAB, nos envie subsídios, de acordo com os quesitos relacionados no despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

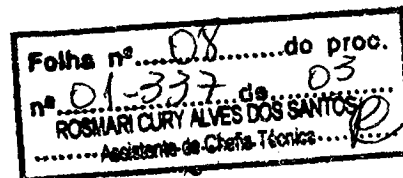
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 337/03 de fls. 01, do croqui de fls. 04 e do despacho da comissão solicitante de fls. 06.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 07 de julho de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 395/03, de 07/7/03, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 337/03, de autoria do Ver. Arselino Tatto.

RECEBIDO
SGM/ATL
10 JUL 2003

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 337/03 de fls. 01, do croqui de fls. 04 e do despacho da comissão solicitante de fls. 06.

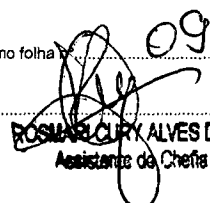
MARLENE C. G. GIRALES
ATL-CAI



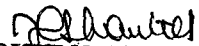
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha v

do processo nº 01.337 de 20 03, 18/04/03 (a)


ROSÂNGELA CURLY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em. 28/04/2003


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/04/03 às 12:00h

Carlos Roberto de Silva
Secretário
11.130

SE GUE untado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 11026/12

Em 15.08.03

(a)
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 14 de agosto de 2003

Ofício A. J. L. nº 495/03
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0395/2003
Processo nº 2003.0.172.086-6

15 - DOCREC
15-0464/2003

Folha nº 102	do
Processo nº 3326	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

RECEBIDO NA ATM
Em 14/08/03
Às 15:15 horas

Senhor Presidente

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Oficial Legislativo

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Constituição e Justiça, cópia reprográfica das informações prestadas pela unidade competente desta Prefeitura, acerca do Projeto de Lei nº 337/03, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que denomina Rua Marçal de Souza, a atual Rua 4, localizada na Barragem, Subprefeitura da Capela do Socorro.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPPLY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS/rmn
Resp 337-03

A LEG 3
Em 14, 08, 03
[assinatura]

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 15/08/03

ÀS 15:00 h.

[assinatura]
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em. 15/08/2003

[assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

[assinatura]
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/08/03 às 12 h
Carlos Roberto da Silva
Secretário
12.130



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha nº	124	do
Processo	337-03-7	
Carlos Roberto Silva		
Per. 11/12/03		

folha de informação nº -08-

do processo 2003 - 0.172.086 - 6 em 29 de julho de 2003 (a)

MARLY DUARTE S. CARDOSO
Of. de Aum. Geral f
CASE 4

Interessado: vereador Arselino Tatto

Assunto: projeto de lei 01 - 337 / 2003, rua Marçal de Souza

CÓPIA

CASE G

Sra. Diretora Substª

Observamos que o projeto em epígrafe, no que tange à discriminação do logradouro de que trata, limita-se a dizer "... atual Rua 4, localizada na Barragem - Subprefeitura de Capela do Socorro..." (sic), sem mencionar nenhum outro dado a respeito de sua localização.

O exame do croqui presente na folha 4 deste processo em nada colabora, visto que, tanto quanto o texto, não traz nenhuma indicação que discrimine o logradouro que lhe serve de objeto. É o que deduzimos, após esquadrihá-lo minuciosamente.

Em síntese: o projeto não localiza o logradouro que quer denominar.

Ora, se função precípua de qualquer ato de denominação de logradouro é justamente distingui-lo diante de todos os demais, é-nos difícil atinar qual possa ser sua finalidade.

Pelas razões expostas é totalmente inviável prestar qualquer tipo de informação questionada pela Comissão de Constituição e Justiça, além de que o nome proposto não constitui homonímia até a presente data, podendo portanto ser utilizado em outro logradouro.

Diante dessas considerações, notadamente em face da indeterminação do logradouro, sugerimos o veto.

São Paulo, 29 de julho de 2003

Arqª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGMATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha nº 127	do
Processo 33763	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Folha de informação 09

do processo 2003 - 0.172.086 - 6

de 5 de agosto de 2003

(a)
MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Chefe de Seção II
CASE-01

CÓPIA

Informação 914 / CASE - G / 2003

Interessado: SGM - ATL III

Assunto: Projeto de lei 337 / 03 do vereador Arselino Tatto (denomina rua Marçal de Souza certa rua 4 na Barragem)

SGM - ATL

Senhor Assessor Chefe

Ante a indefinição espacial que macula o projeto, referendamos as considerações antecedentes de CASE - 4, exceto quanto ao veto, porquanto não requerida na consulta.

Entendemos que essa indefinição espacial impede a consulta a nossos cadastros cartográficos e, por extensão, impede-nos também de responder adequadamente às questões suscitadas pela Comissão de Constituição e Justiça, exceto quanto a não existir denominação homônima em face da que foi sugerida.

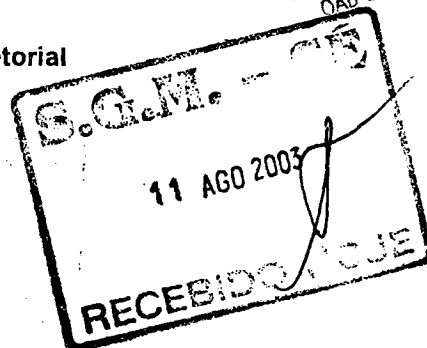
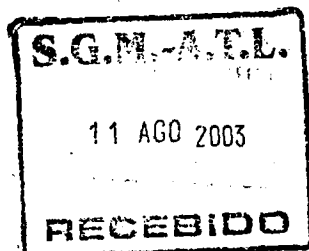
O croqui que acompanha a consulta (folha 4), mesmo que fosse expressamente citado no texto do projeto, em nada auxilia, visto que sua qualidade cartográfica é tal que não deixa nítida nem mesmo a mera distinção entre logradouros e cursos d'água.

São Paulo, 5 de agosto de 2003

Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

R. SG / rpsg



SEGUE , juntado , nesta data
documento e papel de informação
rubricado sob folha nº
Em 15 09 1983

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Folha nº	19	do
Processo	337/03	
Carlos Roberto Silva		
Reg. N.º	11.151	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 15 de setembro de 2003.

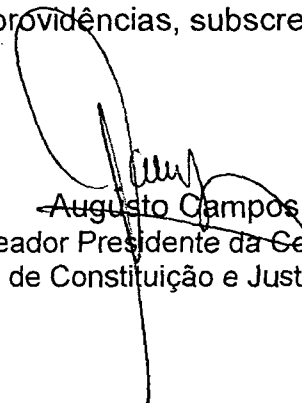
Senhor Vereador

Ref. Projeto de Lei nº 0337/03

Cumpre-nos informar que para regular tramitação do Projeto de Lei nº 0337/03, de autoria de Vossa Excelência, que visa denominar Rua Marçal de Souza, atual Rua 4, localizada na Barragem – Subprefeitura da Capela do Socorro, faz-se necessária a juntada de croqui mais detalhado do local individualizando o logradouro que se pretende denominar uma vez que, segundo informações prestadas pelo Executivo, os dados apresentados foram insuficientes para a sua localização.

Assim sendo, solicitamos suas providências no sentido de, através de requerimento "D", juntar as informações acima requeridas com a maior brevidade possível.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos atenciosamente,


Augusto Campos
Vereador Presidente da Comissão
de Constituição e Justiça

Exmo. Sr. Vereador
Arselino Tatto

Recebido 26.09.03
25/SET/03
ARSELINO TATTO
VEREADOR

A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 06 / 02 / 05 .

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 13 fls.

Arquivado em 12/01/2005

O Func.º *[assinatura]*

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 14.416 e folha de informação
sob nº 17. 30.103.105.

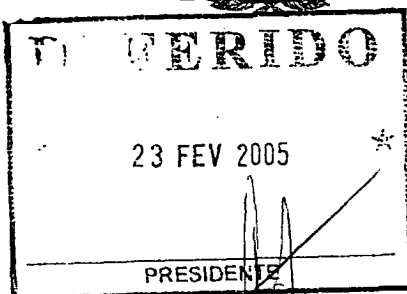
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 14 do proc.
N.º 01-337 de 2003
O funcionário

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
SGP-33

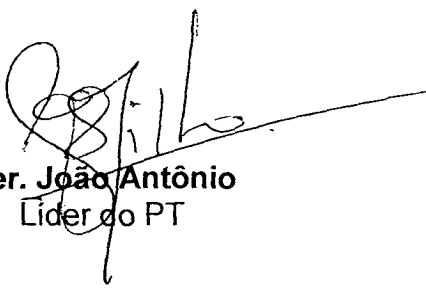


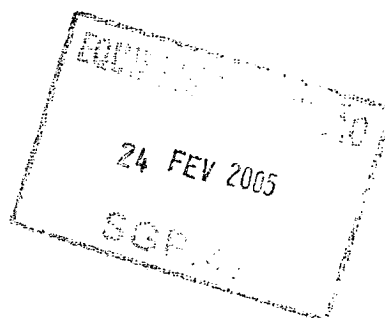
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 0061/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT



Relação de Projetos - Arselino Tatto

ANO2003

Matéria

Número

PL

76

130

156

157

158

159

282

334

335

336

337

403

446

456

627

682

749



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo n.º 01-337 de 2003 30/03/2005 (a) [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

14/ 03 /05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 17
do processo nº 01-337 / 2003 30/03/2005 a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

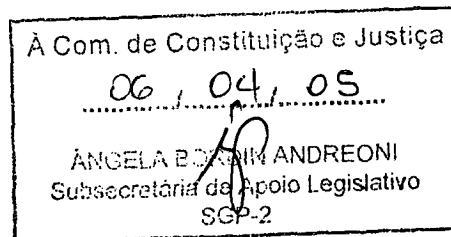
Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 -061 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 30 de março de 2005.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora



RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 08/04/05 às 16:20
RF 11.12

Carlos Roberto da Silva
Superior de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERINTENDÊNCIA DE ACESSORIA TÉCNICA
JURÍDICA - LEGISLATIVO
EM 12/4/05 às 17 HS
POR [Assinatura]

Saida: 15/04/05 - 11:00 h
[Assinatura]

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Carlos Alberto Jr.
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 18/4/05
Presidência
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE —, juntado —, nesta data
documento — e papel de informação
rubricado — nº 18
Em 17/04/05

SECRETARIA DE ACESSORIA TÉCNICA
SUPERINTENDENTE
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0411/2005

Folha nº 18 do
Processo nº 33263
Fábio de Castro Palva
Pag. 11.120

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 337/03.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, que visa denominar Rua Marçal de Souza a atual Rua 4, localizada na Barragem, Subprefeitura da Capela do Socorro.

Ocorre que, segundo informações do Executivo de fls. 11/12, o projeto não localiza o logradouro que quer denominar.

Com efeito, o projeto não delineia claramente a vontade da lei. Falta-lhe a correta caracterização de seu objeto, elemento que deve obrigatoriamente constar do texto da lei, não podendo ser relegado ao decreto regulamentador.

De fato, nos termos do art. 5º, II, da Carta Magna, ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

O Regimento Interno da Câmara, por sua vez, determina em seu art. 238, II, que é requisito dos projetos a enunciação da vontade legislativa e a Lei Complementar Federal nº 95/99, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, determina em seu art. 11, "caput", que as disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica.

Somando-se a isso, temos que é princípio de melhor técnica de elaboração legislativa que não se deve produzir normas jurídicas que, desde o seu nascedouro indiquem não possuir condições mínimas de efetividade (possibilidade de realização na esfera do ser, no mundo fático, como ensina Hans Kelsen), sob pena de irradiar ao ordenamento jurídico positivo, sob o ponto de vista dos destinatários da norma jurídica, descrédito e dúvida, que por sua vez, geram indesejável insegurança jurídica.

Por outro lado, salta aos olhos que o autor da propositura nunca teve intenção de produzir uma norma sem condições de efetividade, e aliás sempre esteve imbuído dos mais nobres propósitos legislativos. Contudo, "in casu", a realidade, informada pelo Executivo, se sobrepôs.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em

pl0337-03

17 - RELCOM
17- 1284/2005

25/5/05

Gilmar
CONTRÁRIO

1-2
Alo

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17 / 6 / 05
página 115 coluna 7
Conferido: *[assinatura]*

À SGP-21,
São Paulo, 12 / 6 / 05

[assinatura]

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 19 a 21
Em 05/01/2009
Ass: *[assinatura]* Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F. 10.940



Folha nº	19	do Proc.
Nº	01-0337	de 2003
Maria José de Oliveira		
Técnico Administrativo		
RF 10.940		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

São Paulo, 22 de junho de 2005.

Memo SGP -2 nº 68/2005

Ao Nobre Vereador

Arselino Tatto (PT)

O PL nº 337/03 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2


Recebido
22/06



Folha nº 20 do Proc.
Nº 01-0337 de 2003
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

11 - REC
11- 0037/2005

RECURSO nº / 2005

Requeremos, na forma do artigo 79 da Resolução 02/91 (Regimento Interno), a deliberação do plenário sobre o Projeto de Lei nº 337/03, de autoria do nobre vereador Arselino Tatto, que obteve parecer pela ilegalidade na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões,

Ver. João Antônio

Líder da Bancada do PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo n.º 01 - 0337 de 2003

05/01/2009

(a) Mª José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Iluzia de Almeida Leite
Iluzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º e folha de informação
s.º n.º 22 23 1.01.08

Lina Angelica M. Gumauskas

RECEBUE

RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 22
do processo 01-337 de 2003 23/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 30/03/2005
Arquivado novamente em 23/01/2009
Com 22 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

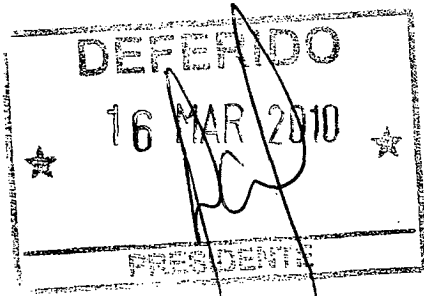
RF. 11.234
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

LUIS ALVES SOTO

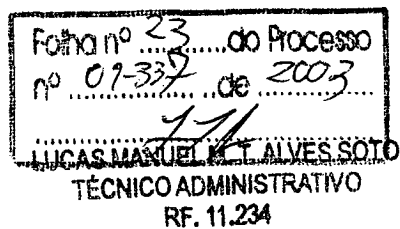
segue(m) junctado(s), rubricado(s),
documentos) rubricado(s) sob
nº 23-24
e folha de informação
sob nº 25
19/03/10



Câmara Municipal de São Paulo



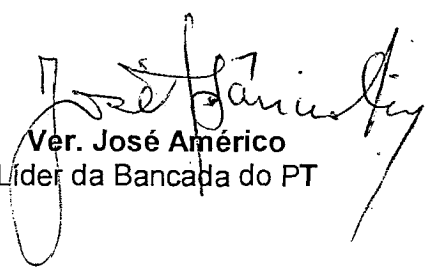
REQUERIMENTO "D" Nº

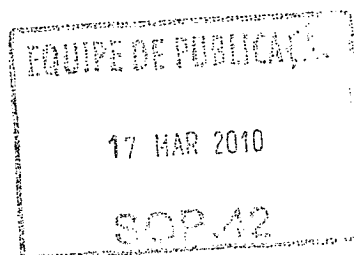


13 - RDS
13-00185/2010

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria do Nobre vereador **Arselino Tatto**, conforme lista anexa.

Sala das Sessões, em


Ver. José Américo
Líder da Bancada do PT



Folha nº 24 do Processo nº 07-332 de 2003

W. S. Hill

ADMINISTRATIVE
RF 11.234

PDL	PR	PLO
19.92	02.93	07.93
26.94	10.00	02.93
29.96	26.05	01.93
	06.06	
	14.05	

[illegible]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo nº 07-372 de 20.03.19.03.10 (a) 171

LUCAS MANUEL M. F. ALVES JUNIOR
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À SGP.33 - Sra. Supervisora,

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

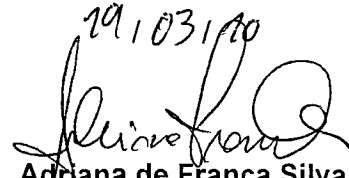
18/03/10


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

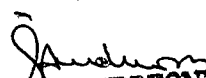
Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0185/2010, segue o presente expediente, para a volta à tramitação.

Atenciosamente

19/03/10

Adriana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo – Bibliotecário
Supervisora de Arquivo Geral – SGP.33

**Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.**

26/04/10


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



RECEBIDO NA
SETOR DE PESQUISA

26/04/10 10:49

SAIDA: AS: ASS:

Sr(a) IDO

Efetuado em 26/04/2010

SP

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Supressão de Análise Prévia
das Propostas
OAB/SP nº 118.854

Resposta e retorno
26/04/2010

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.227

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 26 / 32 . S.P. 1718 / 16

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

Folha	26
Proc. N°	337 103
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL N° 0337/03

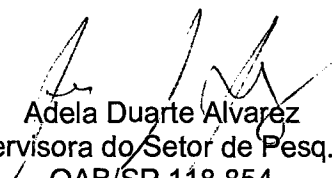
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 17 de agosto de 2010.


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

Folha 27
Proc. N° 337103
Danillo Nunes da Silva
RF. 11.373

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

Folha	28
Proc. N°	3871 03
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.3/3	

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Folha	30
Proc. N°	337 103
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.319	

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei. Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Folha	31
Proc. Nº	337103
Danillo Nunes da Silva	

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha	32
Proc. N°	337103
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

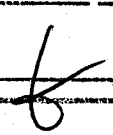
GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

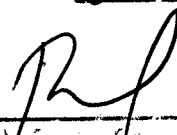
RECEBIDO SGP-21

Em 17 / 8 / 2010



Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
1 a 1 e folha de informação
sob n° 33. 021.011/3


Assistente Parlamentar
RF 101.252 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 33
do processo nº 337 de 2003, 02 / 01 / 2013 (a) 12

Roberto Cassio Gonçalves
Oper. de Computador
RF 101.252

À SGP-33

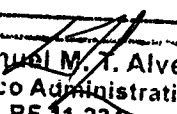
PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.


Jader Augusto Pimenta
Supervisor SGP-21
RF 10.860

13504

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	<u>19/03/2010</u>
Arquivado novamente em	<u>23/01/2012</u>
Com	<u>33</u> folhas.


Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

RECEBUEMOS
Em 02/01/2013
Às 10:00 horas
Do Sr. JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor SGP-21
RF 10.860
Pelo Sr. LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
Técnico Administrativo
RF 11.234

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
 SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Recebido em _____
 Arquivado no dia _____
 Com _____

Luiz Manoel M. T. Alves Neto
 Técnico Administrativo
 RF. 11.234

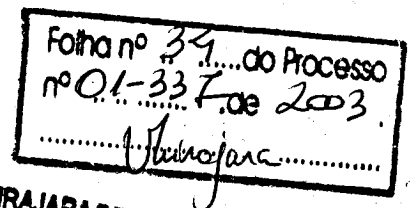
Segue(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob
 nº 34 e folha de informação
 sob nº 35 11 13 113

Ubirajara

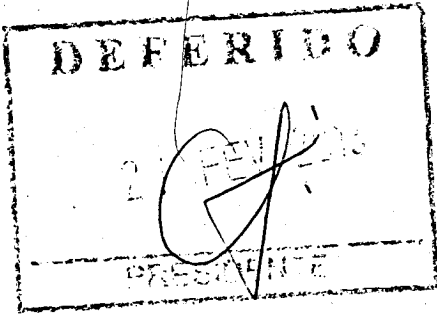
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
 CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
 RF. 11.215



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00091/2013

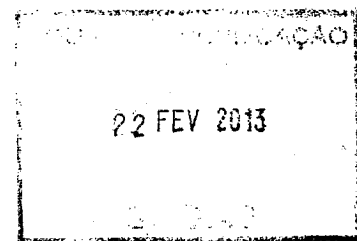
Sr. Presidente,

REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir:

Ver. Arselino Tatto

PL 343/91, PL 344/91., PL 345/91, PL 346/91, PL 366/91, PL 421/91, PL 438/91, PL 440/91, PL 535/91, PL 536/91, PL 537/91, PL 563/91, PL 606/91, PL 613/91, PL 632/91, PL 009/92, PL 40/92, PL 41/92, PL 52/92, PL 57/92, PL 148/92, PL 245/92, PL 12/93, PL 13/93, PL 18/93, PL 39/93, PL 40/93, PL 46/93, PL 63/93, PL 73/93, PL 79/93, PL 100/93, PL 142/93, PL 143/93, PL 178/93, PL 303/93, PL 327/93, PL 524/93, PL 299/93, PL 659/93, PL 740/93, PLO 01/93, PLO 002/93, PLO/93, PR 002/93, PL 350/94, PL 029/95, PL 206/95, PL0272/95, PL 276/95, PL 673/95, PL 722/95, PL 915/95, PL 946/95, PL 1181/95, PL 1242/95, PL 619/96, PL 383/97, PL 453/97, PL 500/97, PL 734/97, PL 894/97, PL 245/98, PL 708/98, PL 452/99, PL 179/00, PL 180/00, PL 242/01, PL 676/01, PL 036/02, PL 218/02, PL 251/02, PL 404/02, PL 480/02, PR 018/02, PR 019/02, PL 335/03, PL 337/03, PL 006/04, PL 334/04, PL 435/04, PL 437/04, PL 441/04, PL 495/04, PL 571/04, PL 272/05, PL 381/05, PL 799/05, PR 014/05, PR 026/05, PL261/06, PL 412/06, PL 478/06, PL 489/06, PR 006/06, PL 300/09, PL 730/09, PL 082/10, PL 232/10, PDL 048/11, PL 234/11, PL 245/11, PL 321/12, PL 322/12, PL 324/12, PL 335/12, PL 344/12, PL 360/12, PL378/12, PL 430/12 e PR 011/12

Sala das Sessões, em



Ver. Alfredinho

Líder da Bancada do PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 35

do processo nº

01-337

de 20.03

13

(a)

Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0091/2013.

13/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0091/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

14/3/13

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

18/3/13

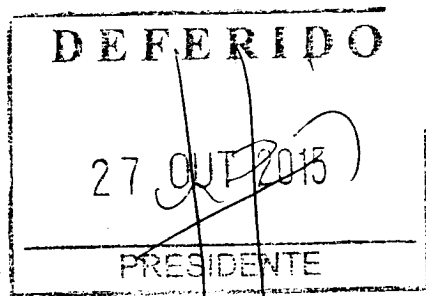
Adeline Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.400

À SGP - 21
16.05.13
Lanos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP 22

RECEBIDO SGP-21
Em 17.05.2013
Eduardo A. Amine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

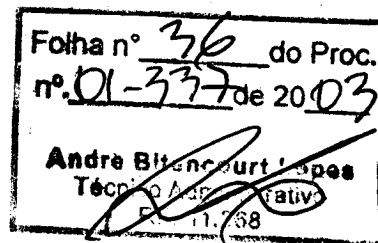
Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 26 a 26 e
folha de informação sob
nº 09.11.13

Andre Alexandre Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto



REQUERIMENTO Nº /2014

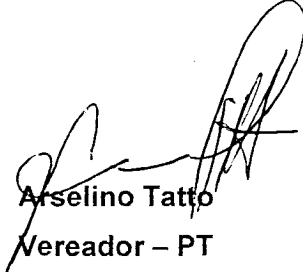
RDS
1741/2015

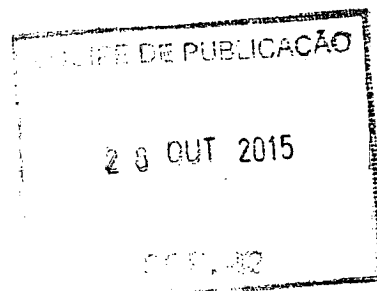
Em conformidade com a alínea "a" do artigo 274 da Resolução nº 2 de 26 de abril de 1991, requeiro a retirada dos seguintes projetos de lei:

PL nº 630/1996
PL nº 536/2001
PL nº 335/2003
PL nº 337/2003
PL nº 6/2004
PL nº 7/2004
PL nº 334/2004
PL nº 435/2004
PL nº 437/2004
PL nº 441/2004
PL nº 495/2004

17:10 21/10/2015 012183 - Protocolo Legislativo - SP.22

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2015.


Arselino Tatto
Vereador – PT
Líder do Governo

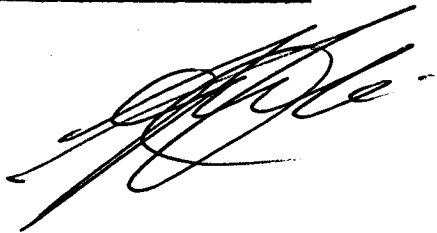


SRM/srm

A SGP - 21

05/11/15

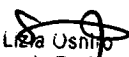
Antonio Isoldi Caleari
Técnico Administrativo
RF 11.300



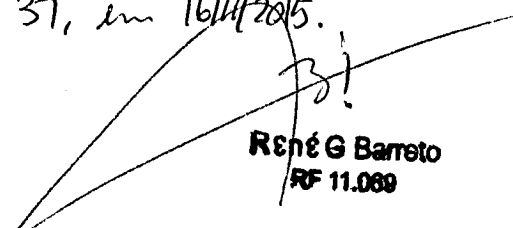
À SGP-33

Arquivar o presente processo.

09/11/2015


Liza Ushiro
Supervisora de Equipe de Apoio
ao Plenário - SGP.21
RF. 11.020

Segue) intab, mte data, lb. sob
nº 37, em 16/11/2015.


René G Barreto
RF 11.089



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 37
do processo 01-337 de 2003 16/11/2015

René Gonçalves Barreto
RF 11069

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 14/03/2013
Arquivado novamente em 16/11/2015
Com 37 fls.
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069